

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24, DE 27 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais a entidades privadas sem fins lucrativos e dá outras providências.

Faço saber que o povo do Município de Delfim Moreira, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício financeiro de 2026, subvenções sociais às entidades privadas sem fins lucrativos abaixo relacionadas, observados os respectivos valores:

I – **Associação de Moradores da Água Limpa**, CNPJ nº 54.657.425/0001-05 no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, destinados ao atendimento da Emenda Impositiva nº 061/2025.

II – **Associação de Moradores da Água Limpa**, CNPJ nº 54.657.425/0001-05 no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, destinados ao atendimento da Emenda Impositiva nº 02.1/2025.

III – **Associação SOBESF- Sociedade do Bem Estar Familiar**, CNPJ nº 19.020.239/0001-51 no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, destinados ao atendimento da Emenda Impositiva nº 007/2025.

IV – **Associação de Moradores de Rio Claro/Taquaral**, CNPJ nº 18.568.594/0001-05 no valor de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, destinados ao atendimento da Emenda Impositiva nº 08.1/2025.

V – **Associação de Cultura, Arte e Artesania de Delfim Moreira “Grimpeiros”**, CNPJ nº 48.589.144/0001-51 no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, destinados ao atendimento da Emenda Impositiva nº 09/2025.

VI – **Associação de Cultura, Arte e Artesania de Delfim Moreira “Grimpeiros”**, CNPJ nº 48.589.144/0001-51 no valor de **R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, destinados ao atendimento da Emenda Impositiva nº 020/2025.

VII – **Associação dos Moradores da Barra - BEM**, CNPJ nº 57.065.942/0001-75 no valor de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**, destinados ao atendimento da Emenda Impositiva nº 051/2025.

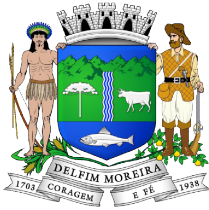
VIII– **Centro Comunitário do Bairro Rosário**, CNPJ nº 18.986.802/0001-88 no valor de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, destinados ao atendimento da Emenda Impositiva nº 067/2025.

IX– **Centro Comunitário do Bairro Rosário**, CNPJ nº 18.986.802/0001-88, no valor de **R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)**, destinados ao atendimento da Emenda Impositiva nº 019/2025.

Art. 2º. As subvenções sociais de que trata esta Lei serão destinadas exclusivamente ao custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades beneficiárias, desde que:

I – estejam regularmente constituídas;

II – possuam finalidade institucional compatível com o objeto da subvenção concedida;



III – comprovem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigida pela legislação aplicável;

IV – apresentem plano de trabalho, projeto de execução ou documentação equivalente, quando exigido pela legislação vigente; e

V – atendam às demais condições estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 3º. A liberação dos recursos ficará condicionada:

I – à existência de dotação orçamentária específica;

II – à compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual de 2026 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

III – à efetiva disponibilidade financeira do Município; e

IV – ao cumprimento das exigências legais e regulamentares pertinentes.

Art. 4º. As entidades beneficiárias ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal, na forma, prazo e condições estabelecidos na legislação aplicável e nos instrumentos próprios eventualmente celebrados.

Parágrafo único. A não apresentação da prestação de contas, a reprovação das contas ou a aplicação irregular dos recursos importará, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis:

I – Vedação ao recebimento de novas subvenções, auxílios ou aportes semelhantes, até a regularização da pendência; e

II – Obrigação de ressarcimento aos cofres públicos dos valores recebidos indevidamente, devidamente atualizados, na forma da lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, especialmente aquelas vinculadas às respectivas emendas impositivas, observadas a Lei Orçamentária Anual de 2026 e a legislação financeira aplicável.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira – MG, 27 de Maio de 2026.

Edilberto Marques da Cruz

Prefeito Municipal de Delfim Moreira



Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira
A/C – THIAGO SIQUEIRA MARQUES

Venho respeitosamente a esta douta casa de leis, na pessoa do Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira, para apresentar o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24, DE 27 DE MAIO DE 2026** (“PL nº 24/2026”) que: “*Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais a entidades privadas sem fins lucrativos e dá outras providências*”, para sua tramitação e esperada aprovação, justificando sua pertinência e interesse público pelas razões que descrevo abaixo:

JUSTIFICATIVA

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de subvenções sociais a entidades privadas sem fins lucrativos, para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, com a Lei Orçamentária Anual de 2026 e com as demais normas aplicáveis à matéria.

A presente proposição tem por finalidade possibilitar a destinação de recursos públicos a entidades que desenvolvem atividades de relevante interesse social, em áreas compatíveis com suas finalidades institucionais, contribuindo para a execução de ações de utilidade pública e para a promoção do bem-estar coletivo.

Os repasses previstos observam a disciplina legal das subvenções sociais, especialmente o disposto no art. 12, § 3º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, bem como no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, devendo ser destinados exclusivamente às entidades expressamente relacionadas no Projeto de Lei, desde que atendidos os requisitos legais, orçamentários e administrativos pertinentes.

Ressalte-se que a presente despesa encontra amparo na previsão orçamentária do exercício de 2026, com dotação própria consignada na proposta orçamentária municipal, em consonância com o planejamento fiscal e orçamentário do Município.

Assim, esperamos que o presente Projeto de Lei, seja recebido por esta casa, distribuído às D. Comissões, discutido e votado, obedecendo ao devido processo legislativo, oportunidade em que aproveitamos para **requerer que sua tramitação se dê em regime de urgência, com designação de reunião extraordinária, de forma a atender as Associações o mais breve possível.** Com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira – MG, 27 de Maio de 2026.

Edilberto Marques da Cruz
Prefeito Municipal de Delfim Moreira